



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Unidade de Educação Profissional – UNEP		
EMENTA: Autoriza a descentralização do Curso Técnico em Enfermagem da Fundação Universidade Estadual do Ceará para o município de Jaguaribara, até 31 de dezembro 2015, desde que a Instituição mantenha-se credenciada e o Curso Reconhecido.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 11518659-0	PARECER Nº: 0570/2013	APROVADO EM: 29.05.2013

I – RELATÓRIO

O Diretor da Unidade de Educação Profissional -UNEP – Prof. José Nelson Arruda Filho – através do Ofício nº 07/2011, solicitou deste Conselho a descentralização do Curso Técnico de Enfermagem da UNEP/UECE para o município de Jaguaribara.

A FUNECE, entidade mantenedora, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número: 07.885.809/0001-97.

A Unidade de Educação Profissional – UNEP, por seu turno, foi criada no âmbito da FUNECE, pelo Decreto Estadual nº 28.502, de 28 de novembro de 2006, com o fim de promover a oferta de projetos, programas e cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores em educação profissional técnica de nível médio, coordenando, mediando, integrando e assessorando as atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à execução de sua atividade fim.

Toda a documentação apresentada pela instituição está acorde com as exigências legais e devidamente anexada ao processo.

Habilitação: Técnico em Enfermagem

Carga Horária: 1.900 horas, dos quais 600 destinam-se ao Estágio Supervisionado.

Mantenedora: Fundação Universidade Estadual do Ceará

Nome da Instituição de Ensino: Unidade de Educação Profissional – UNEP

Endereço: Av. Paranjana, 1700

Diretor Pedagógico: José Nelson Arruda Filho

Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem: Francisca Heronildes Patrício Caetano, licenciada em Enfermagem.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

Para proceder a avaliação do curso, o presidente do CEE, por intermédio da Portaria nº 063/2012, de 28 de março de 2012, publicada no DOE de 11 de abril do mesmo ano, designou a Doutora em Enfermagem Patrícia Neyva da Costa Pinheiro. A análise de seu relatório e das informações prestadas pela assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional fundamentaram o presente Parecer.

Tanto o diretor pedagógico da UNEP, professor José Nelson Arruda Filho, como a coordenadora do curso de Técnico em Enfermagem, professora Francisca Heronildes Patrício Caetano, estão devidamente habilitados para o exercício de suas funções, quer do ponto de vista da qualificação, quer pela competência.

Para o corpo docente foi apresentada autorização temporária expedida pela 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/JAGUARIBE.

Pela Secretaria Escolar responde Adriana Rodrigues da Cunha - reg. Nº 11502, que terá apoio administrativo da Técnica em Enfermagem Dayane da Silva Franco.

O curso acontecerá nas Instalações do Colégio Marieta Diógenes, situado à Av. Porcino Maia, 825 – Jaguaribara-CE.

O Laudo Técnico de inspeção foi expedido por Francisco Felipe da Costa Maia, Técnico em Segurança do Trabalho - TST Nº3808/CE.

O Plano de Curso está estruturado de acordo com o §1º do artigo 5º e artigo 11 e 12 da Resolução nº 413/2006 e se adéqua ao Catalogo Nacional de Cursos Técnicos.

Os egressos do curso deverão apresentar uma formação generalista constituída por competências, habilidades e atitudes gerais e específicas, mantendo uma atitude cooperativa, solidária e ética, que lhes permitam acompanhar as transformações da área. Estes profissionais deverão ser capazes de utilizar seus conhecimentos e habilidades de forma integrada, aplicando-os para o alcance da qualidade do trabalho em Enfermagem, podendo atuar em instituições de saúde, bem como em domicílios. Integram a equipe de enfermagem desenvolvendo ações de promoção, prevenção, controle, recuperação e reabilitação da saúde.

A matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem com qualificação em Auxiliar de Enfermagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

MÓDULO I Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Educação para saúde I	A Política de Saúde no Brasil: Sistema único de saúde – SUS Educação ambiental Processo saúde-doença Educação para o autocuidado Nutrição Educação popular em saúde	30	30		60
Gestão em Saúde I	Organização do Processo de Trabalho em Saúde: Bioética Legislação e trabalho Comunicação Cidadania e humanização Gestão participativa e de qualidade	20	10		30
Proteção e Prevenção I	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho: Biossegurança nas ações em saúde Higiene e saneamento Microbiologia e parasitologia Vigilância epidemiológica	30	10		40
Apoio ao Diagnóstico	Preparo e Acompanhamento do Cliente na Realizações de Exames Diagnósticos	10	10		20
Recuperação e Reabilitação I	Atendimento de Primeiros Socorros: Cuidados em casos de agravos à vítima em situação de risco	20	10		30
Sistema de Informação	Informática Aplicada: Uso de softwares em saúde	10	10		20
Total da Carga Horária		120	80		200

MÓDULO II Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Gestão em Saúde II	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem: História da enfermagem Gestão administrativa Trabalho em equipe Sistematização da assistência em enfermagem - SAE	20	10		30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

MÓDULO II Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Proteção e Prevenção II	Promoção da biossegurança nas ações de enfermagem:	10	10		20
	Fundamentos de enfermagem	40	40	70	150
	Saúde coletiva	40	20	50	110
Recuperação e Reabilitação II	Assistência a cliente/paciente em tratamento clínico	80	40	40	160
	Assistência a cliente/paciente em tratamento cirúrgico	70	30	60	160
	Assistência em saúde mental	30	10	10	50
	Assistência a cliente/paciente em situações de urgência e emergência	20	10	40	70
	Assistência à criança, ao adolescente e a mulher	90	30	130	250
Total da Carga Horária		400	200	400	1000

MÓDULO III Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Gestão em Saúde III	Planejamento e Organização das Unidades de Enfermagem Especializadas e Humanização da Assistência de Enfermagem ao Paciente em Tratamento de Alta Complexidade.	30	20		50
	Introdução à pesquisa aplicada	20	20		40
Recuperação e Reabilitação III	Assistência ao Cliente/paciente em Tratamento Clínico Especializado.	60	20	70	150
	Assistência ao Cliente/paciente em Tratamento Cirúrgico Especializado.	60	20	70	150
	Assistência ao Cliente/paciente em Situação de Urgência e Emergência e ao Cliente/paciente em Estado Grave: unidade de cuidados intensivos e centro de terapia intensiva.	100	50	160	310
Total da Carga Horária		270	130	300	700

Módulo I – carga horária 200horas – destina-se à oferta de bases tecnológicas comuns aos profissionais de nível técnico na área de saúde, sem terminalidade ocupacional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

Módulo II – carga horária 1000 horas, das quais 400 horas destinam-se ao estágio supervisionado, refere-se aos conhecimentos específicos do Auxiliar de Enfermagem, cuja capacitação itinerária confere a certificação do aluno em Auxiliar de Enfermagem.

Módulo III – carga horária – 700 horas, das quais 300 horas destinam-se ao estágio supervisionado – refere-se aos conhecimentos específicos da Habilitação de Técnico em Enfermagem.

Para a realização do estágio supervisionado, a FUNECE firmou termo de convênio com a Secretaria de Saúde de Jaguaribara, onde utilizará os programas do município para a realização do estágio. A carga horária do estágio supervisionado para a qualificação de Auxiliar de Enfermagem é de 400 horas; para a habilitação de Técnico em Enfermagem são exigidas 700 horas.

A avaliação dos cursos assumirá uma concepção emancipatória, processual e diagnóstica. Consequentemente os procedimentos didáticos adotados vão além da mera aferição dos conteúdos estudados e da observação da prática supervisionada.

Ao aluno que concluir os Módulos I e II será conferido Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

A conclusão dos Módulos I, II e III e a conclusão do Ensino Médio darão ao aluno Diploma de Técnico em Enfermagem.

O Projeto Pedagógico é bem elaborado e se adéqua às exigências legais para a educação profissional de nível médio requeridas na Resolução CNE/CEB nº 04/99 e pela própria Lei de Diretrizes e Bases nº9394/1996.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional: Resolução CEC nº 413/2006, como também o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, e a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996. O exercício da profissão se dá pelo artigo 7º da Lei nº 7.498/1986 do Conselho Federal de Enfermagem -COFEN.

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, sou favorável à Autorização da



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

descentralização do Curso Técnico em Enfermagem da Unidade de Educação Profissional – UNEP, vinculada à Fundação Universidade Estadual do Ceará até 31 de dezembro 2015, desde que o Instituição mantenha-se credenciada e o Curso reconhecido. As deficiências apontadas pelo Especialista Avaliador, além das autorizações temporárias foram atendidas plenamente.

Este é o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza CE, 29 de maio de 2013.

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE